



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Processo nº : **202004000223346**  
Entidade Devedora : **ESTADO DE GOIÁS**  
(Proc.: *Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587*)

### DESPACHO

Cuida-se de procedimento inerente aos pedidos de **acordo direto** realizados pelos credores do **ESTADO DE GOIÁS** (Administração Direta e Indireta), os quais acorreram ao Edital de Convocação publicado em **09/02/2022**, por sua vez regulado pelo Decreto Estadual nº 10.056/2022, datado de 09 de março de 2022, que revogou o Decreto nº 8.467/2015.

Pelo edital em referência, restou disponibilizado para esse fim o montante **R\$ 250.073.851,48** (duzentos e cinquenta *milhões, setenta três mil, oitocentos cinquenta um reais e quarenta e oito centavos*), oriundo da fonte *Acordo*.

Conforme constou do Edital, os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa serão intimados via Diário da Justiça.

Dessa forma, restaram habilitados os credores constantes da relação do Anexo I (*evento 52*).

Restaram inabilitados os credores constante do Anexo II (*evento 53*).

Em relação aos precatórios inscritos para o exercício de 2023, pelo fato de serem débitos requisitados para exercício orçamentário futuro, ainda não integram o passivo consolidado de precatórios da entidade devedora em voga, portanto encontram-se inabilitados, conforme constante do anexo II (*evento 53*).

Restaram inabilitados ainda, os precatórios inscritos exercícios de 2017, 2018 e 2019 até o número de ordem 6633/2019, uma vez que o pagamento destes precatórios já efetivados ou em processamento.



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Assim, em atenção aos recursos financeiros disponíveis, estes foram suficientes para atender à totalidade dos credores com pedidos de acordos direto, nesta etapa. Dessa forma, conforme previsto no Edital nº 01/2022, determino que o crédito remanescente deste Edital da conta especial precatório acordo Estado de Goiás, após o processamento dos acordos, seja transferido para conta especial precatório Cronológica do Estado de Goiás.

Com efeito, caso existam credores habilitados (*anexo I – evento 52*), com **cessões não homologadas**, estas pendências devem ser regularizadas, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de serem os requerentes do acordo direto com cessões não homologadas inabilitados nesta etapa.**

Ato contínuo, **determino** ao DEPRE a confecção dos cálculos relativos aos credores habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, observando-se o percentual do deságio nos termos do Decreto Estadual nº 10.056/2022 (X0 = exercício orçamentário 2019, ordem cronológica processando pagamento exercício de 2019 até precatório nº 6633/2019), incidências de IR e Previdência (nos casos que houver) e o valor líquido para adimplemento do crédito.

Ressaltando ainda que, **não há designação de data para audiência.**

As partes serão intimadas dos cálculos a serem elaborados pela Assessoria de Cálculos e Orçamento do DEPRE.

**Intimem-se. Cumpram-se.**

Goiânia, 06 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente